



Bruxelas, 27.7.2023
COM(2023) 464 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

Trigésimo quarto relatório sobre a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e a luta contra a fraude – 2022

{SWD(2023) 272 final} - {SWD(2023) 273 final} - {SWD(2023) 274 final} -
{SWD(2023) 275 final} - {SWD(2023) 276 final}

Índice

1.	Introdução	4
2.	Ênfase nas principais medidas a nível da UE	4
2.1.	Reformulação do Regulamento Financeiro.....	5
2.2.	Execução dos planos nacionais de recuperação e resiliência	6
2.3.	Transposição da Diretiva PIF — ponto da situação	7
2.4.	Revisão do plano de ação que acompanha a Estratégia Antifraude da Comissão.....	7
2.5.	Programa Antifraude da UE.....	7
2.6.	Programas da UE em matéria aduaneira e fiscal	8
2.6.1.	Programa Fiscalis.....	8
2.6.2.	Programa Alfândega	8
2.6.3.	O programa do Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro.....	9
2.7.	Resolução do Parlamento Europeu sobre o relatório PIF de 2021	9
2.8.	Outras iniciativas	10
2.8.1.	Cláusulas antifraude em acordos internacionais	10
2.8.2.	Segundo plano de ação para a luta contra o comércio ilícito de tabaco	10
2.8.3.	Combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo	10
3.	Medidas dos Estados-Membros para proteger os interesses financeiros da UE	11
3.1.	Estratégias nacionais antifraude	11
3.2.	Medidas antifraude adotadas a nível nacional	12
3.3.	Aplicação das recomendações de 2021 da Comissão aos Estados-Membros	15
4.	Luta contra as irregularidades, a fraude, a corrupção e os conflitos de interesses prejudiciais para o orçamento da UE.....	16
4.1.	Apresentação geral.....	16
4.1.1.	Inquéritos pelo OLAF	17
4.1.2.	Inquéritos pela Procuradoria Europeia.....	17
4.2.	Recursos próprios tradicionais	18
4.3.	Despesa.....	19
4.3.1.	Agricultura	19
4.3.2.	Política de coesão.....	21
4.3.3.	Outros domínios orçamentais.....	22
4.4.	Criminalidade organizada, corrupção e conflitos de interesses.....	23
5.	Conclusões e recomendações.....	24
5.1.	Compreender a fraude a fim de a combater de forma mais eficiente	24
5.2.	Inovação na luta contra a fraude: o caso da digitalização	25
5.3.	Reforçar a governação antifraude	25

RESUMO

Nos termos do artigo 325.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, apresenta anualmente ao Parlamento Europeu (PE) e ao Conselho um relatório sobre as medidas tomadas em aplicação do referido artigo («relatório PIF»). Com base nesse relatório, o Parlamento Europeu aprova a sua proposta anual de resolução sobre a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e a luta contra a fraude.

O relatório PIF de 2022 destaca medidas a nível nacional e da UE destinadas a reforçar a proteção dos interesses financeiros da União.

A execução dos planos nacionais de recuperação e resiliência encontra-se agora em pleno andamento e a Comissão tomou várias medidas para assegurar uma execução correta dos mesmos. Em especial, estão em curso auditorias de sistemas centradas na proteção dos interesses financeiros da UE, sublinhando as boas práticas e identificando deficiências que têm de ser corrigidas.

O programa antifraude da União está no seu segundo ano de execução, financiando iniciativas em toda a UE para reforçar a luta contra a fraude e apoiar a manutenção e o desenvolvimento de ferramentas informáticas de apoio à assistência administrativa no domínio aduaneiro e à comunicação de irregularidades.

A proposta de reformulação do Regulamento Financeiro centra-se no aumento da transparência na utilização dos fundos da UE e no reforço da digitalização na luta contra a fraude que os afeta. A digitalização da luta contra a fraude é também um tema central da revisão do plano de ação que acompanha a Estratégia Antifraude da Comissão lançada em 2022.

Os Estados-Membros adotaram medidas corretivas na sequência dos processos por infração instaurados pela Comissão relativos à transposição incorreta da Diretiva PIF. Prevê-se que a maioria dessas medidas esteja concluída nos próximos meses.

Vinte e quatro Estados-Membros já dispõem de uma estratégia para aumentar a proteção dos interesses financeiros da UE ou estão em vias de a finalizar. Estas estratégias variam em termos de âmbito e de incidência, mas a abordagem mais comum consiste em adotar uma estratégia nacional antifraude (ENAF).

Os Estados-Membros também acataram, em grande medida, as recomendações da Comissão no sentido de reforçar a análise do risco e de aumentar a digitalização na luta contra a fraude.

No que respeita aos inquéritos sobre a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses e outras irregularidades lesivas dos interesses financeiros da UE, o Organismo Europeu de Luta Antifraude e a Procuradoria Europeia desempenham um papel significativo na arquitetura antifraude global da UE. O número de irregularidades, fraudulentas e não fraudulentas, comunicadas pelos Estados-Membros no domínio aduaneiro e da gestão partilhada, registou um ligeiro aumento comparativamente a 2021, ao mesmo tempo que o seu impacto financeiro diminuiu. O relatório destaca os principais domínios de risco relacionados com as alfândegas, a agricultura e a política de coesão, com base na análise desses dados.

É ainda possível uma melhoria da deteção e da denúncia de suspeitas de fraude, bem como do seu seguimento. Subsistem ainda diferenças notáveis entre os Estados-Membros. É necessário que os Estados-Membros com baixa incidência de fraude invistam na análise do risco de fraude para avaliar em que medida a baixa deteção se deve a um nível realmente baixo de fraude ou a deficiências sistémicas nos sistemas de deteção ou denúncia.

A digitalização da luta contra a fraude deve estar no cerne das estratégias antifraude. Representa simultaneamente um recurso e uma ameaça, uma vez que os autores de fraudes utilizam e exploram cada vez mais as novas tecnologias para cometer os seus crimes. É importante que os

Estados-Membros assegurem que a digitalização da luta contra a fraude seja parte das respetivas ENAF. A Comissão reitera as suas recomendações para que os Estados-Membros que ainda não adotaram ENAF o façam.

LISTA DE ABREVIATURAS

AFCOS	Serviço de Coordenação Antifraude
AFIS	Sistema de Informação Antifraude
FAMI	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração
CBC	Combate ao branqueamento de capitais
IVO	Informação vinculativa em matéria de origem
CAFS	Estratégia Antifraude da Comissão
PAC	Política agrícola comum
	Programa do Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de
CCEI	Controlo Aduaneiro
SGRA	Sistema de Gestão de Riscos Aduaneiros
EDES	Sistema de deteção precoce e de exclusão
PE	Parlamento Europeu
EPPO	Procuradoria Europeia
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
UE	União Europeia
FEAD	Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas
RF	Regulamento Financeiro
PIB	Produto Interno Bruto
SGI	Sistema de gestão de irregularidades
IPA	Instrumento de Assistência de Pré-Adesão
OAC	Operação aduaneira conjunta
AAM	Assistência administrativa mútua
QFP	Quadro financeiro plurianual
ENAF	Estratégias nacionais antifraude
OLAF	Organismo Europeu de Luta Antifraude
PIF	Proteção dos interesses financeiros
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
IDT+I	Investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação
RTE	Rede transeuropeia
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
RPT	Recursos próprios tradicionais
UAFP	Programa Antifraude da UE
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado

1. INTRODUÇÃO

O orçamento da UE para 2022 ascende a cerca de 170,6 mil milhões de EUR, o que representa cerca de 1 % do produto interno bruto (PIB) da UE. O Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 ascende a 1 074,3 mil milhões de EUR. Os recursos adicionais provêm do NextGenerationEU, o pacote de recuperação económica da UE para o período posterior à COVID-19, que prevê a utilização de 750 mil milhões de EUR entre 2021 e 2026.

Através destes recursos, a UE financia as suas políticas e promove os seus objetivos e valores.

Os Estados-Membros da UE gerem a maior fatia da despesa da UE e efetuam a cobrança dos recursos próprios tradicionais (RPT), maioritariamente direitos aduaneiros.

Em conformidade com o [artigo 325.º](#) do Tratado sobre o Funcionamento da UE (TFUE), a UE e os seus Estados-Membros combatem a fraude e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da UE¹. Nos termos do artigo 325.º, n.º 5, do TFUE, a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, apresenta anualmente ao Parlamento Europeu (PE) e ao Conselho um relatório sobre as medidas tomadas em aplicação do referido artigo. O presente relatório, também conhecido por relatório PIF (proteção dos interesses financeiros da UE), cumpre essa obrigação relativamente a 2022 e é acompanhado de cinco documentos de trabalho².

Caixa 1: Abordagem metodológica

Todas as definições aplicáveis encontram-se nas caixas 1, 2 e 3 do [relatório PIF de 2021](#).

O relatório PIF de 2022 centra-se nas principais iniciativas a nível nacional e da UE. A versão digital fornece informações adicionais através de hiperligações e conteúdos adicionais integrados.

A secção 2 do relatório centra-se nas medidas a nível da UE, enquanto a secção 3 abrange as medidas tomadas a nível nacional. A secção 4 apresenta os dados e as principais conclusões analíticas relativas à luta contra a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses e outras irregularidades lesivas do orçamento da UE. A secção 5 encerra o relatório com conclusões e recomendações.

2. ÊNFASE NAS PRINCIPAIS MEDIDAS A NÍVEL DA UE

A presente secção do relatório centra-se nos desenvolvimentos mais importantes relativos às principais iniciativas políticas e legislativas a nível da UE para proteger os interesses financeiros da UE, não se tratando de uma lista exaustiva.

¹ Artigo 310.º, n.º 6, do TFUE.

² O relatório PIF é acompanhado de cinco documentos de trabalho dos serviços da Comissão sobre:

- Avaliação estatística das irregularidades comunicadas nos domínios dos recursos próprios, recursos naturais, política de coesão e assistência de pré-adesão e despesa direta em 2022;
- Medidas adotadas pelos Estados-Membros para proteger os interesses financeiros da UE em 2022;
- Seguimento das recomendações sobre o relatório da Comissão relativo à proteção dos interesses financeiros da UE e à luta contra a fraude de 2021;
- Programa Europeu de Luta Antifraude — execução de 2022;
- Sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES) — instância referida no artigo 143.º do Regulamento Financeiro.

2.1. Reformulação do Regulamento Financeiro

A revisão do Regulamento Financeiro³ tem por objetivo primordial o seu alinhamento com o pacote do quadro financeiro plurianual (QFP), assegurando a inclusão num único conjunto de regras de todas as regras financeiras gerais, proporcionando assim uma maior segurança jurídica às instituições da UE e aos beneficiários dos fundos. No que respeita à proteção dos interesses financeiros da UE, através da alteração específica do Regulamento Financeiro, a Comissão tenciona continuar a melhorar: i) a forma como as informações sobre a utilização do orçamento da UE e sobre os beneficiários do financiamento da UE são disponibilizadas ao público e ii) a proteção do orçamento da UE contra irregularidades, fraude, corrupção e conflitos de interesses.

Relativamente ao primeiro objetivo, a proposta exige que os Estados-Membros e outros organismos que executam o orçamento da UE, ao abrigo de todas as modalidades de gestão, forneçam anualmente à Comissão informações relativas aos destinatários de financiamento da UE, incluindo identificadores únicos caso os referidos destinatários sejam pessoas coletivas. A essas informações, a Comissão acrescentaria as informações disponíveis relativas à gestão direta e seria responsável por consolidar, centralizar e publicar as informações numa base de dados num único sítio Web, uma versão melhorada do **Sistema de Transparência Financeira**, abrangendo todas as formas de gestão. Os direitos dos beneficiários em termos de vida privada e de dados pessoais continuarão a ser protegidos⁴.

Para alcançar o segundo objetivo adotar-se-á uma abordagem tripla. Em primeiro lugar, a Comissão propõe tornar **obrigatória a utilização de um único sistema informático integrado** para a extração de dados e a avaliação do risco. Em segundo lugar, a Comissão também propõe **alargar o âmbito e aumentar a eficácia do sistema de deteção precoce e de exclusão (EDES)**⁵, reforçando-o através de um melhor direcionamento da sua aplicação para os fundos em regime de gestão partilhada e de gestão direta (por exemplo, ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência). A Comissão propõe ainda permitir que as entidades afiliadas e/ou os beneficiários efetivos de uma entidade primária excluída sejam excluídos dos concursos públicos e, em última análise, da obtenção de fundos da UE. A recusa de cooperar em inquéritos, verificações ou auditorias realizados por um gestor orçamental, pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), pela Procuradoria Europeia ou pelo Tribunal de Contas, bem como o incitamento ao ódio ou à discriminação, são acrescentados como motivos de exclusão. Em terceiro lugar, as propostas de alteração do Regulamento Financeiro, se aprovadas pelos legisladores, **aumentarão a eficiência e a qualidade dos controlos e das auditorias com a ajuda da digitalização e de tecnologias emergentes**, como a aprendizagem automática, a automatização robótica de processos e a inteligência artificial. A digitalização da luta contra a

³ COM(2022) 223 final, de 16.5.2022.

⁴ Em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1) e o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

⁵ Para uma panorâmica pormenorizada das decisões tomadas pela instância mencionada no artigo 143.º do Regulamento Financeiro em 2022, ver o documento intitulado *Early Detection and Exclusion System (EDES) — Panel referred to in Article 143 of the Financial Regulation* (não traduzido para português) que acompanha o presente relatório.

fraude é também um tema a contemplar na revisão do plano de ação que acompanha a Estratégia Antifraude da Comissão (CAFS) empreendida em 2023⁶.

2.2. Execução dos planos nacionais de recuperação e resiliência

O Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) apoia a execução das reformas e dos investimentos indicados nos planos nacionais de recuperação e resiliência. O Regulamento MRR exige que os Estados-Membros adotem as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e para assegurar que a utilização de fundos cumpra o direito da UE e o direito nacional aplicáveis. Por conseguinte, os Estados-Membros são obrigados a dispor de sistemas de controlo eficazes e eficientes e a assegurar o cumprimento de toda a legislação nacional e europeia pertinente, incluindo as regras em matéria de contratos públicos e de auxílios estatais. Aos Estados-Membros incumbe garantir a proteção destes recursos contra a fraude, a corrupção, os conflitos de interesses (definidos como «irregularidades graves») e o duplo financiamento⁷.

A Comissão avaliou estes sistemas de controlo antes da aprovação dos planos, realizando, subsequentemente, auditorias aos sistemas⁸.

A estratégia de auditoria da Comissão prevê a realização destas auditorias aos sistemas de gestão e de controlo de todos os Estados-Membros. Em 2022, a Comissão realizou 16 auditorias de sistemas direcionadas à proteção dos interesses financeiros da UE⁹.

Estas auditorias aos sistemas abrangeram 16 organismos de coordenação e 48 organismos de execução, como ministérios e agências. Até ao final de 2023, todos os Estados-Membros terão sido auditados pelo menos uma vez. Durante o primeiro trimestre de 2023, ocorreram cinco missões de auditoria. Os organismos auditados foram selecionados tendo por base uma avaliação de riscos.

Com base nos trabalhos de auditoria em curso, a Comissão identificou variações no que respeita à forma de aplicação dos sistemas de controlo interno pelos diferentes organismos de execução e de coordenação auditados.

As auditorias do MRR identificaram boas práticas em alguns organismos de execução, como a avaliação dos riscos no que respeita ao pessoal sensível, aos procedimentos para detetar possíveis fraudes e corrupção, nomeadamente a utilização de ferramentas de mineração de dados, aos procedimentos para detetar eventuais conflitos de interesses e aos procedimentos para verificar um eventual duplo financiamento antes da decisão de concessão da subvenção.

As principais questões detetadas dizem respeito à inexistência de uma coordenação/supervisão suficiente por parte dos organismos de coordenação, a estratégias antifraude incompletas, a elementos em falta nas avaliações do risco de fraude, à necessidade de melhorar os controlos *ex ante* destinados a prevenir conflitos de interesses, a uma baixa participação em atividades de formação destinadas a aumentar a sensibilização para a fraude e a deficiências na denúncia de

⁶ Ver a secção 2.4.

⁷ Em 2021, a Europol, o OLAF, a Procuradoria Europeia, a Eurojust e 21 Estados-Membros uniram forças no âmbito da operação SENTINEL para se prepararem para a esperada vaga de fraudes relacionadas com os fundos de recuperação. Para mais pormenores, ver o [relatório PIF de 2021, síntese 11, p. 28](#).

⁸ Relativamente à avaliação dos planos, ver a [secção 5.3 do relatório PIF de 2021](#).

⁹ Espanha, Eslováquia, Estónia, Dinamarca, Grécia, Chéquia, Itália, Lituânia, Malta, Eslovénia, Bulgária, Chipre, Finlândia, Irlanda, Letónia e Polónia.

irregularidades ao OLAF para eventuais inquéritos. A Comissão está a emitir recomendações e os Estados-Membros acordaram em prazos de execução para resolver essas questões.

2.3. Transposição da Diretiva PIF — ponto da situação

A Diretiva (UE) 2017/1371 relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (Diretiva PIF)¹⁰ foi adotada em 5 de julho de 2017. O prazo para transposição da diretiva terminou em 6 de julho de 2019. A Comissão tomou medidas para resolver as questões pendentes em matéria de conformidade de determinados Estados-Membros¹¹.

Até ao final de 2022¹², foram instaurados processos por infração contra 18 Estados-Membros por transposição incorreta da diretiva.

Juntamente com a Chéquia, cujo processo por infração foi encerrado em 2022, a previsão de muitos destes países era de estar em plena conformidade com a Diretiva PIF nos próximos meses.

2.4. Revisão do plano de ação que acompanha a Estratégia Antifraude da Comissão

A atual Estratégia Antifraude da Comissão, adotada em 2019, procura continuar a melhorar a prevenção, deteção e sanção da fraude e proporciona um quadro para os esforços em curso da Comissão a fim de reduzir o nível de fraude lesiva do orçamento da UE. É acompanhada de um plano de ação com 63 ações dirigidas à Comissão, das quais 60 foram concluídas até ao final de 2022 (ou estão em curso, quando são de natureza contínua). A fim de assegurar a continuação dos esforços antifraude por parte da Comissão e dar resposta a novos desafios, o OLAF iniciou os preparativos para uma revisão do plano de ação em 2022.

2.5. Programa Antifraude da UE

O Programa Antifraude da UE (UAFP), com um orçamento de 181 milhões de EUR para o período de 2021-2027, presta apoio financeiro à proteção dos interesses financeiros da UE pelos Estados-Membros, à organização da assistência administrativa mútua e da cooperação em matéria aduaneira e agrícola (componente AFIS) e ao desenvolvimento e manutenção do Sistema de Gestão de Irregularidades (SGI) para a comunicação de irregularidades pelos Estados-Membros.

A decisão de financiamento de 2022 afetou 15,4 milhões de EUR à componente Hercule, nove milhões de EUR à componente AFIS e cerca de um milhão de EUR à componente SGI. Os

¹⁰ Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29).

¹¹ Ver a [secção 5.1 do relatório PIF de 2021](#).

¹² Em 10 de junho de 2023, a Comissão deu início a processos por infração contra 20 Estados-Membros por transposição incorreta da diretiva. Destes 20 processos, dois foram instaurados em 2023 (Bulgária e Polónia), um foi encerrado (Chéquia) e, noutro caso (Finlândia), a Comissão decidiu emitir um parecer fundamentado. Relativamente aos restantes 16 processos (Bélgica, Chipre, Estónia, Grécia, Espanha, Croácia, Hungria, Luxemburgo, Letónia, Malta, Países Baixos, Portugal, Roménia e Suécia, Eslovénia e Eslováquia), a Comissão está a avaliar as respostas às cartas de notificação para cumprir que recebeu dos Estados-Membros.

fundos disponíveis foram executados com êxito em 2022, com recurso a vários instrumentos de financiamento disponíveis:

- foram publicados e avaliados dois convites à apresentação de propostas, tendo sido concedidas 38 subvenções a autoridades, universidades e institutos de investigação dos Estados-Membros,
- o programa financiou igualmente várias atividades em benefício das autoridades dos Estados-Membros, como formação especializada forense e de analistas e o acesso a bases de dados comerciais,
- foram celebrados acordos administrativos com o Centro Comum de Investigação, prestando apoio analítico especializado para a investigação de novos métodos de identificação de potenciais fraudes aduaneiras e, sempre que necessário, desenvolvendo ferramentas informáticas associadas para as autoridades dos Estados-Membros (por exemplo, instrumento de acompanhamento automatizado, análise dos movimentos de contentores e análises de tabaco).

2.6. Programas da UE em matéria aduaneira e fiscal

2.6.1. Programa Fiscalis

O programa Fiscalis tem por objetivo ajudar as autoridades fiscais a melhorar o funcionamento do mercado interno, a promover a competitividade, a combater a fraude, a evasão e a elisão fiscais e a melhorar a cobrança de impostos, contribuindo assim para proteger os interesses financeiros dos Estados-Membros e dos contribuintes. O programa apoia as autoridades competentes na aplicação da legislação da UE no domínio da fiscalidade, assegurando o intercâmbio de informações, apoiando a cooperação administrativa e contribuindo para reduzir os encargos administrativos das autoridades fiscais e os custos de cumprimento para os contribuintes, quando necessário.

Em 2022, o programa Fiscalis prosseguiu as suas atividades no domínio da fiscalidade, nomeadamente no que respeita à transição digital. Por exemplo, o programa financiou atividades que apoiam a troca automática de informações, permitindo às administrações fiscais reforçar a sua capacidade de luta contra a fraude fiscal, a evasão fiscal e o planeamento fiscal agressivo.

2.6.2. Programa Alfândega

O programa Alfândega da UE apoia o desenvolvimento e o funcionamento dos sistemas informáticos centrais para as alfândegas na União Europeia, tendo por objetivo proteger os interesses financeiros e económicos da UE e dos seus Estados-Membros.

Em 2022, o programa Alfândega prosseguiu as suas atividades em consonância com as prioridades políticas da União, em especial no que respeita à dupla transição digital e ecológica, e com vista a apoiar o bom funcionamento da União Aduaneira. Nomeadamente, em termos de sistemas informáticos, o Sistema de Gestão de Riscos Aduaneiros 2 (SGRA) começou a funcionar em 2022, permitindo um intercâmbio em tempo real de informações relacionadas com os riscos entre as administrações aduaneiras dos Estados-Membros, bem como melhorias importantes na partilha de informações sobre os riscos e na comunicação entre peritos dos Estados-Membros que lidam com os riscos e a gestão dos riscos.

2.6.3. O programa do Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro

O Programa do Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro (CCEI) apoia a aquisição, manutenção e modernização de equipamentos de controlo aduaneiro para inspeção não intrusiva, identificação de objetos ocultos em seres humanos, deteção de radiações, identificação de nuclídeos, análise de amostras em laboratórios, amostragem e análise no terreno de amostras, juntamente com ferramentas de pesquisa portáteis e outros tipos de equipamento inovador de tecnologia de deteção não intrusiva.

Em 2022, as subvenções assinadas ao abrigo do primeiro programa de trabalho plurianual do CCEI autorizaram 273,5 milhões de EUR de financiamento da UE para cofinanciar a aquisição, manutenção e modernização de equipamentos de controlo aduaneiro de vanguarda em pontos de passagem nas fronteiras e laboratórios aduaneiros em toda a União.

2.7. Resolução do Parlamento Europeu sobre o relatório PIF de 2021

Em 19 de janeiro de 2023, o Parlamento Europeu adotou a sua resolução sobre a proteção dos interesses financeiros da UE para o ano de 2021¹³.

A resolução saudou os esforços da Comissão em matéria de proteção dos interesses financeiros da UE e recomendou novas medidas em vários domínios relacionados com a luta contra a fraude. A resolução salientou que o Parlamento deve desempenhar um papel significativo na governação do MRR e apelou a níveis reforçados de digitalização, interoperabilidade dos sistemas de dados e harmonização do acompanhamento e da comunicação de informações na UE. O Parlamento destacou as principais ameaças ao orçamento da UE, como a criminalidade organizada transfronteiras e a corrupção. Solicitou igualmente à Comissão que apresentasse uma proposta para criar um organismo interinstitucional de ética, reforçasse os seus mecanismos de controlo interno e introduzisse «períodos mínimos de incompatibilidade» para combater o fenómeno das «portas giratórias». O Parlamento salientou o papel do OLAF, da Procuradoria Europeia, da Eurojust e da Europol na luta contra a fraude e a corrupção e reitera o seu apelo para que sejam assegurados recursos adequados. O Parlamento solicitou à Comissão que tomasse as medidas necessárias para assegurar a transposição efetiva da Diretiva PIF, da Diretiva (UE) 2018/843 («Quinta Diretiva Branqueamento de Capitais»)¹⁴ e da Diretiva (UE) 2019/1937 («Diretiva Denúncia de Irregularidades»)¹⁵. O Parlamento salientou que os fundos gastos em países terceiros devem ser mais bem controlados.

Síntese 1 — Resposta da Comissão à resolução do PE

A Comissão já tomou medidas em vários domínios abrangidos pela resolução. A proposta de reformulação do Regulamento Financeiro¹⁶ procura reforçar a proteção dos interesses financeiros

¹³ Processo [2022/2152 \(INI\)](#).

¹⁴ Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e que altera as Diretivas 2009/138/CE e 2013/36/UE (JO L 156 de 19.6.2018, p. 43).

¹⁵ Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17).

¹⁶ Ver a secção 2.1.

da UE, nomeadamente através da digitalização da luta contra a fraude. Tal como anunciado pela presidente Ursula von der Leyen¹⁷, a Comissão apresentou recentemente um pacote abrangente de luta contra a corrupção¹⁸ destinado a evitar a corrupção e a construir uma cultura de integridade, harmonizar as definições de infrações penais, aumentar o nível das sanções penais e assegurar a eficácia dos inquéritos e ações penais contra a corrupção (nomeadamente no que respeita à proteção dos interesses financeiros da UE). A Comissão apresentou uma proposta¹⁹ de acordo conjunto para a criação de um organismo interinstitucional de ética. A Procuradoria Europeia foi dotada de recursos humanos adicionais para fazer face ao aumento da carga de trabalho. O OLAF fará um levantamento dos serviços de coordenação antifraude (AFCOS) em 2023, a fim de ponderar a necessidade de novas medidas para os reforçar e quais seriam essas medidas²⁰.

2.8. Outras iniciativas

2.8.1. Cláusulas antifraude em acordos internacionais

As cláusulas antifraude adequadas nos acordos internacionais que a UE celebra com os seus parceiros comerciais constituem um contributo fundamental para a proteção dos interesses financeiros da UE. Em 2022, a Comissão negociou disposições de assistência administrativa mútua (AAM) e medidas antifraude eficazes em quatro acordos internacionais²¹.

2.8.2. Segundo plano de ação para a luta contra o comércio ilícito de tabaco

Em 2022, a Comissão e o OLAF concluíram a execução das 49 ações incluídas no 2.º plano de ação para a luta contra o comércio ilícito de tabaco para 2018-2022.

2.8.3. Combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

A fraude contra o orçamento da UE pode também ser uma infração principal precursora de outros crimes. Assim, mesmo que não esteja diretamente associado à proteção do orçamento da UE, o quadro jurídico da UE em matéria de combate ao branqueamento de capitais (CBC) e o financiamento do terrorismo²² pode ser relevante neste contexto. A Comissão continua a reforçar a aplicação do quadro estratégico em matéria de combate ao branqueamento de capitais e esforça-se por estabelecer uma boa cooperação e intercâmbio de informações com a futura autoridade para o combate ao branqueamento de capitais.

¹⁷ Discurso sobre o estado da União de 14 de setembro de 2022.

¹⁸ 3 de maio de 2023.

¹⁹ COM(2023) 311 final, de 8 de junho de 2023.

²⁰ Mais informações na resposta oficial da Comissão ao Parlamento Europeu.

²¹ Austrália, Indonésia, Índia e Reino Unido no que diz respeito a Gibraltar.

²² https://finance.ec.europa.eu/financiar-crime/eu-context-anti-money-laundering-and-counter-finance-terrorism_en. No momento da elaboração do presente relatório, todos os Estados-Membros comunicaram a transposição integral da Diretiva (UE) 2018/843 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo (Quinta Diretiva Branqueamento de Capitais).

3. MEDIDAS DOS ESTADOS-MEMBROS PARA PROTEGER OS INTERESSES FINANCEIROS DA UE

3.1. Estratégias nacionais antifraude

Na sequência do incentivo sustentado da Comissão aos Estados-Membros para a adoção de estratégias nacionais antifraude (ENAF), em 2022 apenas três Estados-Membros indicaram não disporem de qualquer estratégia para proteger os interesses financeiros da UE. As abordagens adotadas pelos outros 24 Estados-Membros variaram consideravelmente²³.

Quinze Estados-Membros dispõem de uma ENAF. Cinco comunicaram que estavam a elaborá-la ou prestes a adotá-la, enquanto outros quatro Estados-Membros indicaram que tinham uma estratégia alternativa em vigor²⁴.

Figura 1: Síntese do tipo de estratégia de antifraude seguida pelos Estados-Membros e dos domínios abrangidos

Tipo	Estado-Membro																										
	AT	BE	BG	CY	CZ	DE	DK	EE	ES	FI	FR	GR	HR	HU	IE	IT	LT	LU	LV	MT	NL	PL	PT	RO	SE	SI	SK
ENAF																											
EAF regional																											
EAF setorial																											
EAF regional setorial																											
Luta contra a corrupção																											
Outro																											
Domínio																											
Coesão																											
Agricultura																											
Pescas																											
Alfândegas																											
IVA																											
MRR																											
Outro																											

SIM, ENAF		
SIM, outra EAF		
NÃO, mas em desenvolvimento		
NÃO, sem plano		

SIM	
NÃO	

Nove das 15 ENAF eram transversais, abrangendo plenamente os interesses financeiros da UE. As outras estratégias nacionais adotam abordagens diferentes, visando setores específicos ou múltiplos, como as despesas (gestão partilhada e MRR), as alfândegas ou o IVA.

Os cinco Estados-Membros em que estava em curso o processo de criação de uma ENAF indicaram que as suas estratégias seriam transversais.

3.2. Medidas antifraude adotadas a nível nacional

Em 2022, os Estados-Membros comunicaram 72 medidas destinadas a proteger os interesses financeiros da UE. Entre as 72 medidas adotadas, 52 eram medidas «isoladas», enquanto 20 eram pacotes abrangentes²⁵.

²³ As informações foram recolhidas através de um questionário específico. Ver o documento *Measures adopted by the Member States to implement Article 325 TFEU* (não traduzido para português) que acompanha o presente relatório.

²⁴ A abordagem da Alemanha, baseada em estratégias regionais e setoriais, abrange a coesão, o MRR e outros domínios. Chipre e a Suécia têm uma estratégia de luta contra a corrupção que abrange também os interesses financeiros da UE, enquanto a Eslovénia elaborou uma estratégia específica para o MRR.

As medidas eram essencialmente de natureza setorial, incidindo, em especial, nas despesas de gestão partilhada (políticas agrícola, das pescas e de coesão) e no MRR. Destinavam-se principalmente a prevenir e detetar fraudes e outras irregularidades lesivas dos interesses financeiros da UE. Os temas recorrentes incluíam a transposição da Diretiva (UE) 2019/1937 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (Diretiva Denúncia de Irregularidades), ao MRR e à cooperação com a Procuradoria Europeia.

Figura 2 — Síntese das medidas comunicadas pelos Estados-Membros em 2022

Estado-Membro	Medidas adotadas
Áustria	Continuou a atualizar as respetivas medidas administrativas antifraude, centrando-se na prevenção e deteção de fraudes contra a política de coesão e os fundos agrícolas europeus.
Bélgica	Pôs em prática três medidas antifraude. Enquanto a medida legislativa setorial se centrou na deteção, investigação e ação penal da fraude, o pacote legislativo comunicado é transversal a todos os setores, promovendo a prevenção e a deteção da fraude. A única medida não legislativa comunicada pela Bélgica foi uma atualização organizacional da gestão dos fundos do MRR na Valónia, reforçando a investigação e a ação penal contra a fraude de que são alvo.
Bulgária	A ação antifraude foi predominantemente legislativa, abrangendo todo o ciclo antifraude. Foram adotadas duas atualizações legislativas, a primeira centrada nos fundos da agricultura, das pescas, da coesão, do FEAD e do FAMI, e a segunda transversal. A terceira medida legislativa foi acompanhada de alterações administrativas destinadas a proteger de forma abrangente os fundos do MRR da UE.
Croácia	Duas medidas transversais, uma legislativa, que garante o confisco do produto do crime, e a outra, operacional, reforçando a cooperação com a Procuradoria Europeia; bem como alterações operacionais na gestão dos fundos de coesão utilizando o sistema Arachne. Em conjunto, abrangem todo o ciclo antifraude.
Chipre	Uma medida legislativa destinada a proteger melhor os denunciante, transpondo a Diretiva Denúncia de Irregularidades para o direito nacional, reforçando assim a prevenção, a deteção, a investigação e a ação penal contra fraudes. Uma segunda medida legislativa centrou-se na promoção da integridade e da transparência nos processos de tomada de decisão pública, abrangendo todas as fases do ciclo antifraude. O MRR e várias partes interessadas são visados pelo pacote adotado por Chipre, que tem por objetivo prevenir a fraude.
Chéquia	Três medidas operacionais setoriais direcionadas a todas as fases, exceto a deteção de fraudes. A primeira medida pôs em prática a aplicação das sanções da UE contra a Federação da Rússia, reforçando a coordenação, a cooperação e os fluxos de informação entre as autoridades checas. A segunda interligou o registo dos beneficiários efetivos com os sistemas de informação utilizados na gestão dos fundos das pescas e de coesão e a terceira completou todos os documentos metodológicos

²⁵ As medidas PIF adotadas pelos Estados-Membros foram comunicadas por estes com base num inquérito específico. As medidas que têm por base um único «ato» são designadas de «medidas isoladas» para as distinguir das medidas aplicadas com base num pacote de diferentes atos (jurídicos ou administrativos) ou iniciativas políticas. Para uma síntese completa e uma descrição pormenorizada das medidas resumidas na presente secção, ver o documento intitulado *Measures adopted by the Member States to protect the EU's financial interests in 2022* (não traduzido para português) que acompanha o presente relatório.

	para o quadro financeiro plurianual (QFP) de 2021-2027.
Dinamarca	A primeira medida visou uma melhor prevenção e deteção da fraude contra os fundos da política de coesão, melhorando os dados utilizados pela autoridade dinamarquesa para as empresas. A segunda reforçou estes objetivos, salvaguardando a correta aplicação das regras em matéria de remuneração. A terceira procurou aumentar a capacidade da agência agrícola do país em matéria de luta contra a fraude e a evasão.
Estónia	A ação antifraude centrou-se na prevenção e deteção da fraude. Do lado da receita, a Estónia criou uma ferramenta informática que compara os preços declarados e os preços incluídos na referida ferramenta. A segunda medida associou automaticamente os procedimentos de adjudicação de contratos públicos às faturas pagas, reforçando assim o controlo. Em terceiro lugar, a Estónia atualizou o seu catálogo de atividades de formação antifraude.
Finlândia	Dois medidas, ambas destinadas principalmente a reforçar a prevenção da fraude, de forma transversal e em relação aos fundos do MRR. A primeira medida englobou orientações para combater a corrupção na administração central do Estado, que gere e supervisiona a gestão dos fundos da UE. A segunda medida dizia respeito a sessões de formação sobre prevenção da fraude no âmbito do MRR.
França	Três medidas que abrangem a deteção de fraudes. A primeira medida procedeu a um alinhamento da legislação francesa com a legislação da UE relativa aos denunciadores e à sua proteção generalizada. A segunda ação, também transversal, dizia respeito a um acordo de formação e a cursos de formação especiais com a Procuradoria Europeia. A terceira medida visou especificamente o MRR e criou um grupo de trabalho para acompanhar e prever os riscos de fraude.
Alemanha	Três medidas cujo objetivo primordial era prevenir a fraude contra os fundos da UE, incluindo os fundos agrícolas, das pescas e de coesão, mas que também visaram as restantes três fases do ciclo antifraude. Vão desde um novo documento de estratégia a uma atualização estratégica e a uma ferramenta de autoavaliação atualizada.
Grécia	Três medidas legislativas destinadas principalmente às fases iniciais do ciclo antifraude. A primeira foi transversal, enquanto as outras duas se centraram nos fundos do MRR, agrícolas e das pescas. A medida transversal transpôs a Diretiva Denúncia de Irregularidades para o direito grego. A segunda acrescentou à agência grega de coordenação do MRR uma unidade específica de prevenção, deteção, recuperação e sanção da fraude. A terceira medida seguiu-se a uma recomendação da UE, tendo separado os controlos administrativos dos controlos no local no âmbito da gestão dos fundos agrícolas e das pescas.
Hungria	Três medidas centradas principalmente na prevenção e deteção de fraudes. A primeira executa a notificação da Comissão enviada à Hungria ao abrigo do mecanismo de condicionalidade, que diz respeito ao sistema de contratos públicos do país, através de nova legislação e de uma atualização operacional. A segunda reforçou a cooperação entre a Hungria e o OLAF em matéria de inquéritos. A terceira visou vários fundos e implicou novas medidas legislativas, organizativas e operacionais, lançando as bases para dois organismos que controlarão os fundos da UE.
Irlanda	Dois medidas organizativas que promoveram uma ação antifraude exaustiva em todas as fases do ciclo de gestão dos fundos agrícolas e das pescas. A primeira medida reforçou o registo de fraude, enquanto a segunda criou uma solução informática para as declarações de conflitos de interesses.
Itália	Três medidas centradas na receita, abrangendo todas as fases do ciclo antifraude. A primeira tem por objetivo combater a evasão fiscal e o branqueamento de capitais

	associados à entrada de mercadorias chinesas subdeclaradas no território da UE. A segunda dizia respeito a um plano de combate à fraude aduaneira e ao IVA. A terceira procedeu ao alinhamento da legislação italiana com a legislação da UE em matéria de confisco de bens.
Letónia	Três medidas destinadas a melhorar a deteção da fraude, de forma transversal e em relação à fraude fiscal. A primeira medida refere-se a uma ferramenta informática utilizada para pesquisar sinais de alerta nos controlos e verificações da receita e da despesa. A segunda dizia respeito a um curso de aprendizagem eletrónica sobre a proteção dos interesses financeiros da UE, disponível a nível nacional, e a terceira envolvia a formação em matéria de reforço das capacidades do pessoal responsável pela receita e pelo controlo.
Lituânia	Não disponível.
Luxemburgo	Dois medidas a abranger todas as fases do ciclo antifraude. A primeira harmonizou a lei luxemburguesa relativa à assistência mútua e ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo com as normas internacionais, enquanto a segunda dizia respeito ao quadro subjacente ao PRR do país.
Malta	Uma medida transversal centrada na prevenção e deteção de fraudes: a primeira avaliação nacional dos riscos de fraude e corrupção efetuada pelo país.
Países Baixos	A primeira medida, transversal, garante que a futura legislação será aplicável e verificável antes de entrar em vigor. A segunda ação melhorou os relatórios dos Países Baixos sobre os recursos próprios tradicionais. A terceira medida consistiu num quadro atualizado de avaliação do risco de fraude para os fundos das pescas.
Polónia	Três medidas centradas na prevenção e deteção da fraude na receita fiscal e nos fundos de coesão e agrícolas. A primeira criou um sistema nacional de faturação eletrónica. A segunda medida criou uma ferramenta informática utilizada para os controlos dos projetos da UE. A terceira estabeleceu práticas para prevenir conflitos de interesses entre o pessoal do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.
Portugal	Três pacotes operacionais antifraude, relativos às alfândegas, aos impostos, a uma variedade de fundos e aos fundos agrícolas e das pescas. O primeiro atualizou o plano estratégico de combate à fraude fiscal e aduaneira. O segundo atualizou a ENAF e o terceiro atualizou a estratégia para os controlos de qualidade <i>ex ante</i> do financiamento da agricultura e das pescas.
Roménia	Três medidas legislativas que abarcaram todas as fases do ciclo antifraude, mas particularmente a prevenção e a deteção da fraude, de forma transversal, em relação ao MRR e em relação a vários fundos. A primeira ação, transversal, dizia respeito à transposição da Diretiva Denúncia de Irregularidades para o direito interno. A ação do MRR regulou as despesas dos fundos, como a terceira medida em relação a vários fundos da UE.
Eslováquia	Três medidas a abarcar todas as fases do ciclo antifraude. A primeira medida alterou as regras que regem a distribuição dos fundos das pescas, da coesão, da migração e do asilo. A segunda tratou-se de um acordo de cooperação que define o futuro contributo das autoridades competentes para uma auditoria mais eficaz dos fundos, e a terceira atualizou a distribuição dos fundos do MRR.
Eslovénia	A primeira medida centrou-se na fraude fiscal e no reforço das alfândegas, em especial na prevenção e deteção da fraude. A segunda medida alterou os procedimentos de controlo e acompanhamento relativos aos fundos das pescas. A terceira criou um manual para a execução do MRR por parte do seu organismo de coordenação.

Espanha	A primeira medida criou novas regras em matéria de informações financeiras e outras informações relacionadas com a fraude. A segunda englobou um acordo de intercâmbio de informações entre várias autoridades competentes. A terceira, específica do MRR, estabeleceu regras para a análise sistemática dos riscos de conflito de interesses.
Suécia	Três medidas transversais a abarcar todas as fases do ciclo antifraude. A primeira tratou-se de uma medida preparatória para a adesão da Suécia à Procuradoria Europeia. A segunda dizia respeito às atividades de um organismo exclusivamente dedicado à proteção dos interesses financeiros da UE. A terceira teve por objetivo reduzir o abuso das subvenções e as taxas de fraude e evasão ao IVA.

3.3. Aplicação das recomendações de 2021 da Comissão aos Estados-Membros

No relatório PIF de 2021, a Comissão formulou quatro recomendações aos Estados-Membros que abrangem: a) a transposição correta da Diretiva PIF; b) a participação na Procuradoria Europeia; c) a digitalização da luta contra a fraude; e d) o reforço da análise do risco de fraude²⁶.

A situação relativa à Diretiva PIF encontra-se descrita na [secção 2.3](#).

No que diz respeito à participação na Procuradoria Europeia, a Suécia indicou que, em 2022, estavam em curso novos preparativos legislativos com vista à futura adesão.

Na digitalização da luta contra a fraude, o Arachne foi, de longe, o sistema informático mais utilizado (por 21 Estados-Membros), em apoio dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do MRR. Muitos Estados-Membros utilizaram as suas próprias ferramentas informáticas específicas de luta contra a fraude, muitas vezes em conjugação com as ferramentas da UE, embora essas ferramentas raramente fossem interoperáveis.

Em conformidade com a recomendação da Comissão, a maioria dos Estados-Membros integrou estas ferramentas informáticas na sua luta contra a fraude, a fim de enriquecer os dados e aperfeiçoar os sinais de alerta, os indicadores de risco e as pontuações.

Figura 3: Ferramentas informáticas utilizadas pelos Estados-Membros

Sistema informático	Estado-Membro																										
	AT	BE	BG	CY	CZ	DE	DK	EE	ES	FI	FR	GR	HR	HU	IE	IT	LT	LU	LV	MT	NL	PL	PT	RO	SE	SI	SK
UE																											
EM																											
SIM, a nível da UE																											
SIM, a nível dos EM																											
NÃO																											

De um modo geral, a avaliação dos Estados-Membros revelou que a digitalização impulsionou a prevenção e a deteção da fraude e simplificou os procedimentos administrativos. Países como a Finlândia, que recorreu a instrumentos de países terceiros, comunicaram que o potencial ónus de adaptar a legislação nacional em matéria de proteção de dados para ter em conta a utilização do Arachne, por exemplo, estava a impedi-los de concretizar essa adaptação.

²⁶ Para uma panorâmica completa e uma descrição pormenorizada do seguimento dado pelos Estados-Membros, ver o documento intitulado *Implementation of the 2021 recommendations by the Member States* (não traduzido para português) que acompanha o presente relatório.

No que respeita ao reforço da análise de risco, 14 Estados-Membros consideraram ter aplicado integralmente esta recomendação, reiteraram a sua abordagem pró-ativa de luta contra a fraude lesiva do orçamento da UE e apresentaram iniciativas recentes. Do lado da receita, os Estados-Membros destacaram a decisão sobre os critérios de risco financeiro²⁷, apoiando ferramentas informáticas nacionais e a nível da UE, como o SGRA e o AFIS, que ajudaram as autoridades fiscais e aduaneiras a extrair e a enriquecer dados provenientes de diversas fontes, bem como a trocar dados entre os Estados-Membros e com as instituições da UE. Do lado da despesa, os Estados-Membros destacaram determinados sistemas de gestão do risco de fraude específicos do contexto, desenvolvidos pelas autoridades de gestão dos fundos da UE, bem como a coordenação de alto nível²⁸, a utilização de ferramentas informáticas como o sistema Arachne e a formação específica.

Os Estados-Membros que indicaram uma execução parcial (12) comunicaram medidas semelhantes, mas em termos de receita ou de despesa.

4. LUTA CONTRA AS IRREGULARIDADES, A FRAUDE, A CORRUPÇÃO E OS CONFLITOS DE INTERESSES PREJUDICIAIS PARA O ORÇAMENTO DA UE

4.1. Apresentação geral

De um ponto de vista operacional, a proteção dos interesses financeiros da UE contra fraudes, irregularidades e outras atividades ilícitas é confiada às autoridades nacionais, ao OLAF e à Procuradoria Europeia.

A presente secção contém dados sobre as irregularidades detetadas e as fraudes comunicadas pelos Estados-Membros, com exceção das relacionadas com despesas diretas²⁹. São igualmente fornecidas informações sobre os inquéritos do OLAF e da Procuradoria Europeia³⁰.

Em 2022, foram comunicadas, no total, 12 455 irregularidades, ascendendo a 1,77 mil milhões de EUR. Verificou-se um ligeiro aumento das irregularidades comunicadas em comparação com 2021 (+ 7 %), enquanto os montantes correspondentes diminuíram (– 13 %).

O número de irregularidades fraudulentas comunicadas foi de 1 139 em 2022 (+ 2 % em comparação com 2021), mantendo-se praticamente estável nos últimos cinco anos. Houve uma maior variação dos montantes financeiros associados a esses casos, devido a um número limitado de casos individuais com um elevado impacto financeiro, tendo diminuído em 2022 para 300 milhões de EUR (– 62 % em comparação com 2021)³¹. O número e o impacto financeiro das irregularidades não fraudulentas atingiram um pico em 2022, com uma tendência crescente constante ao longo dos cinco anos, com 11 316 irregularidades (+ 8 % em comparação com 2021) a envolver 1,47 mil milhões de EUR (+ 17 %).

²⁷ C(2018) 3293 final.

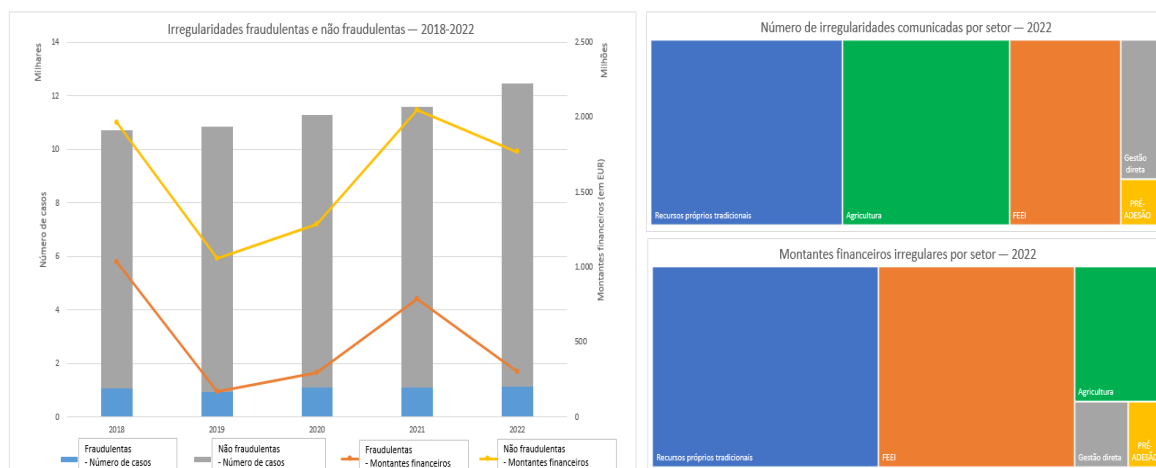
²⁸ Bulgária, Chipre, Eslováquia e Malta.

²⁹ Estes dados são extraídos do sistema contabilístico ABAC da Comissão.

³⁰ Ver secções 4.1.1 e 4.1.2, respetivamente, cujas informações são extraídas dos seus próprios relatórios. O relatório do OLAF relativo a 2022 está disponível [aqui](#). O relatório anual de 2022 da Procuradoria Europeia está disponível [aqui](#).

³¹ Este montante corrige significativamente o publicado no relatório PIF de 2021 (de 1,83 EUR), na sequência de alguns erros relacionados com a utilização incorreta das moedas nacionais em vez do euro.

Figura 4: Irregularidades comunicadas e montantes financeiros conexos — 2018-2022; irregularidades e montantes financeiros conexos por domínio orçamental — 2022



4.1.1. Inquéritos pelo OLAF

Em 2022, o OLAF concluiu inquéritos em 256 processos, tendo emitido 275 recomendações, das quais 153 de natureza financeira, num montante total recomendado para a recuperação de 426,8 milhões de EUR e para evitar que 197,9 milhões de EUR sejam gastos indevidamente. Durante o mesmo período, foram instaurados 192 novos inquéritos, dos quais 30 (16 %) diziam respeito a recursos próprios e ao comércio ilícito, 73 (38 %) à gestão partilhada, 16 (8 %) à gestão indireta e 44 (23 %) à gestão direta. Foram instaurados 29 (15 %) inquéritos relativos a questões internas.

O OLAF investigou alegações e casos de colusão, manipulação de procedimentos de adjudicação de contratos, conflitos de interesses, faturas inflacionadas, evasão aos direitos aduaneiros, contrabando e contrafação.

4.1.2. Inquéritos pela Procuradoria Europeia

Em 2022, a Procuradoria Europeia instaurou 865 inquéritos correspondentes a prejuízos estimados em 9,9 mil milhões de EUR³². No final de 2022, a Procuradoria Europeia tinha 1 117 inquéritos em curso, envolvendo prejuízos estimados em 14,1 mil milhões de EUR, dos quais quase metade (6,7 mil milhões de EUR) estava relacionada com 185 inquéritos relacionados com o IVA³³. Os casos de fraude nas despesas contabilizaram-se em 692 inquéritos.

Entre as tipologias identificadas nestes inquéritos em curso, 679 infrações referem-se à fraude nas despesas não relacionadas com a contratação pública, 224 à fraude nas despesas de contratação pública, 87 à corrupção, 48 à apropriação indevida, 116 ao branqueamento de capitais, 236 à fraude às receitas não relacionadas com o IVA e 427 à fraude às receitas do IVA.

³² Os prejuízos totais estimados são calculados com base nos valores tidos em conta durante os inquéritos. Os dados comunicados nesta secção são incluídos no relatório anual de 2022 da Procuradoria Europeia.

³³ A fraude ao IVA não é tida em conta no presente relatório.

4.2. Recursos próprios tradicionais³⁴

Em 2022, o número de **irregularidades fraudulentas e não fraudulentas** (4 661) relativas aos recursos próprios tradicionais (RPT) foi 7,6 % superior ao número médio de irregularidades comunicadas nos últimos cinco anos. O número de irregularidades fraudulentas diminuiu 6,8 % e as irregularidades não fraudulentas aumentaram 9,4 % em comparação com a média de cinco anos para o período de 2018-2022. O **montante** total de RPT estimado e apurado pelos Estados-Membros aumentou 47 %, para 783 milhões de EUR³⁵.

Embora o **contrabando** continue a ser um dos principais *modi operandi* nos casos fraudulentos, a maior parte dos casos comunicados em 2022 referem-se ao **valor incorreto** e à **classificação/descrição incorreta** das mercadorias. **Os têxteis e o calçado** foram as mercadorias mais afetadas, não só em termos de número de casos, mas sobretudo em termos de valor. A **China** continuou a ser o país de origem mais significativo das mercadorias afetadas por irregularidades.

Catorze Estados-Membros comunicaram 116 casos de **contrabando de produtos de tabaco**, com um montante estimado de RPT de cerca de 38 milhões de EUR. Em comparação com 2021, dez Estados-Membros³⁶ continuaram a comunicar casos de contrabando, enquanto quatro Estados-Membros os comunicaram pela primeira vez em 2022³⁷. Tal poderá indicar uma potencial deslocação da fraude ou das rotas de contrabando de produtos de tabaco para outros Estados-Membros.

A **introdução em livre prática** continua a ser o regime aduaneiro mais afetado por irregularidades fraudulentas e não fraudulentas (3 799 casos com um montante global de 688 milhões de EUR). Em comparação com 2021, a Alemanha comunicou um grande aumento dos casos não fraudulentos relacionados com a «introdução em livre prática» em 2022, enquanto alguns dos seus Estados-Membros vizinhos comunicaram um aumento do «trânsito» (por exemplo, a Chéquia e os Países Baixos), combinado com uma diminuição da «introdução em livre prática» (Países Baixos).

As inspeções realizadas pelos **serviços antifraude nacionais**, juntamente com os controlos de desalfandegamento, desempenharam um papel crucial na deteção de casos fraudulentos em 2022. Os casos não fraudulentos foram detetados principalmente pelos **controlos após autorização de saída**, embora outros métodos de deteção, como os controlos de desalfandegamento e as auditorias fiscais, também tenham aumentado.

Em 2022, os serviços da Comissão centraram as suas **inspeções no local nos Estados-Membros** na estratégia de controlo do comércio eletrónico e das remessas de baixo valor e na estratégia de controlo dos direitos anti-*dumping* e de compensação. Além disso, as auditorias documentais da Comissão em 2022 foram orientadas para três temas diferentes: mercadorias relacionadas com a COVID-19 sujeitas a franquia de direitos aduaneiros, decisões relativas a informações vinculativas em matéria de origem (IVO) e processos pendentes de contabilidade B.

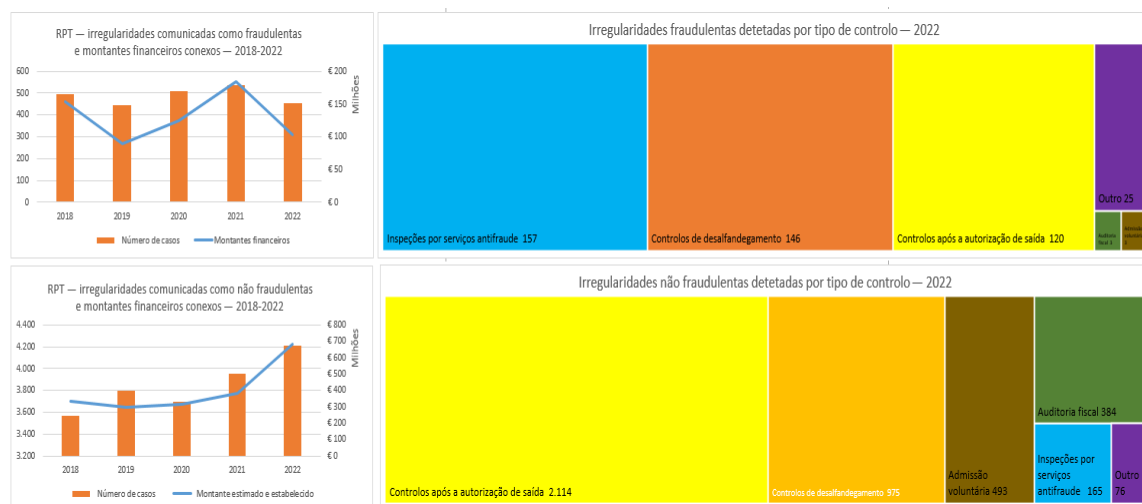
³⁴ Para uma análise pormenorizada das irregularidades comunicadas pelos Estados-Membros em relação aos RPT, ver a secção 2 do documento intitulado *Statistical evaluation of irregularities reported for own resources, natural resources, cohesion policy, pre-accession assistance and direct expenditure in 2022* (não traduzido para português) que acompanha o presente relatório.

³⁵ Em 2022, o montante total foi significativamente afetado por quatro grandes casos de irregularidades não fraudulentas comunicadas na Bélgica (305 milhões de EUR).

³⁶ Bélgica, Bulgária, Alemanha, Estónia, Grécia, França, Letónia, Lituânia, Polónia e Roménia.

³⁷ Espanha, Croácia, Áustria e Portugal.

Figura 5: Irregularidades detetadas e comunicadas relativas a RPT e deteção por tipo de controlo



Síntese 2: Operações aduaneiras conjuntas

As operações aduaneiras conjuntas (OAC) são ações específicas de duração limitada, que visam combater a fraude e o contrabando de mercadorias sensíveis em zonas em risco específicas e/ou rotas comerciais identificadas. Em 2022, o OLAF coorganizou ou apoiou dez OAC que abrangeram um vasto leque de objetivos, incluindo o contrabando de produtos de tabaco, mercadorias subavaliadas e as somas de dinheiro líquido que entram ou saem da UE³⁸.

4.3. Despesa

4.3.1. Agricultura³⁹

Durante o período de 2018-2022, as irregularidades fraudulentas comunicadas no SGI no domínio do **desenvolvimento rural** aumentaram, principalmente devido ao aumento das deteções durante o período de programação de 2014-2020. No entanto, o número destas irregularidades fraudulentas foi inferior ao previsto. Este aspeto deve ser monitorizado, a fim de assegurar que seja dada especial atenção à deteção de fraudes. Embora menos visíveis, as irregularidades não fraudulentas revelaram uma tendência semelhante. Em 2022, as irregularidades fraudulentas no âmbito do **apoio à agricultura** aumentaram em comparação com 2021, principalmente devido à comunicação de informações relacionadas com pagamentos diretos por dois Estados-Membros. Este aumento deveu-se, em parte, à comunicação de muitas pequenas irregularidades interligadas. Os montantes financeiros irregulares envolvidos em irregularidades não fraudulentas flutuaram fortemente, principalmente devido à comunicação em alguns anos de casos que envolvem montantes excepcionais, no que respeita a **medidas de mercado**.

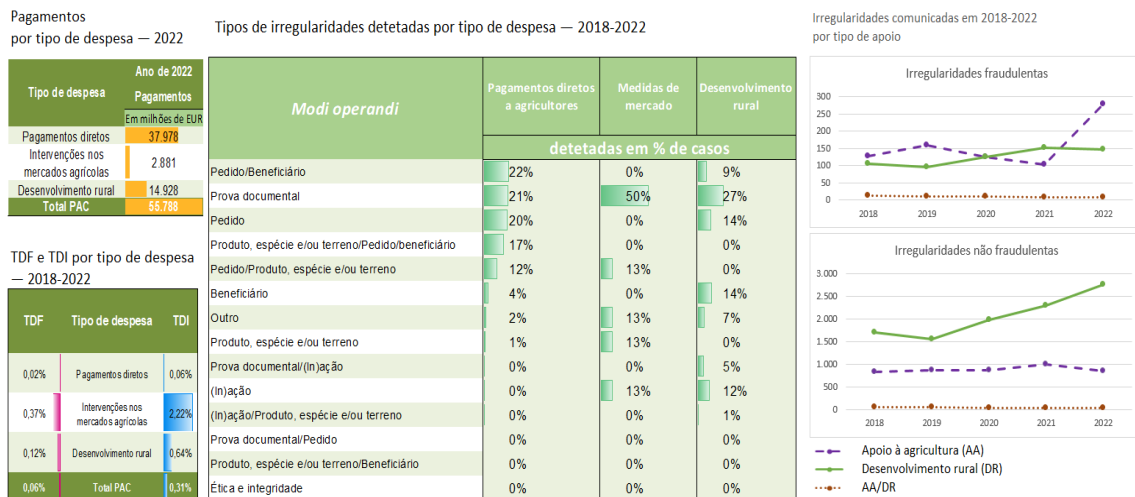
³⁸ Ver o relatório anual de 2022 do OLAF, https://ec.europa.eu/olaf-report/2022/investigative-activities/protecting-eu-revenue/conducting-joint-customs-operations_en.html.

³⁹ Para uma análise pormenorizada das irregularidades comunicadas pelos Estados-Membros em relação à agricultura, ver a secção 3 do documento intitulado *Statistical evaluation of irregularities reported for own resources, natural resources, cohesion policy, pre-accession assistance and direct expenditure in 2022* (não traduzido para português) que acompanha o presente relatório.

As taxas de deteção para o desenvolvimento rural foram significativamente mais elevadas do que no apoio à agricultura. No entanto, uma parte do apoio à agricultura, as medidas de mercado, representou as taxas de deteção mais elevadas. A deteção de irregularidades, nomeadamente fraudulentas, concentrou-se em alguns Estados-Membros.

Durante o período de 2018-2022, as irregularidades fraudulentas referiam-se frequentemente à **falsificação do pedido de ajuda** ou de **provas documentais**. No que respeita às medidas de mercado e ao desenvolvimento rural, as infrações relativas à **execução da ação** também foram significativas.

Figura 6: Pagamentos e irregularidades comunicadas na PAC por tipo de despesa⁴⁰



Síntese 3 — Riscos e violações da política agrícola comum (PAC)

Os riscos e as violações dependem do tipo de medida. Por exemplo, os requerentes de pagamentos diretos podem solicitar ajuda para terrenos relativamente aos quais não têm o direito de uso, com base em contratos de arrendamento falsos, ou podem criar artificialmente as condições para receber apoio financeiro. As práticas agrícolas, incluindo as que são benéficas para o clima e o ambiente, podem justificar maior atenção com vista à identificação de infrações intencionais. O mesmo se aplica aos regimes de pagamento baseados no número e no tipo de animais. As infrações relacionadas com as medidas de mercado podem dizer respeito, por exemplo, à retirada de produtos agrícolas do mercado ou ao custo, à execução efetiva ou à utilização de investimentos por organizações de produtores, tais como obras para locais de armazenagem ou aquisição de máquinas ou equipamentos. O OLAF investigou vários casos complexos relacionados com a promoção de produtos agrícolas.

No desenvolvimento rural, os beneficiários podem, por exemplo, utilizar faturas falsas, declarações de equipamento como novo quando se trata, na realidade, de equipamento em segunda mão, manipular propostas no âmbito de contratos públicos e informações falsas sobre o cumprimento das condições de concessão da ajuda. As violações podem dizer respeito às informações fornecidas pelo requerente para que o projeto seja selecionado, para receber um adiantamento ou para cumprir os critérios de acesso a um regime de apoio. O beneficiário pode violar as regras em matéria de contratos públicos, solicitar o reembolso de custos inflacionados ou mesmo de transações inexistentes ou solicitar o reembolso de custos já financiados noutra

⁴⁰ A taxa de deteção de fraudes (TDF) é calculada como a percentagem de montantes financeiros irregulares relacionados com irregularidades fraudulentas no total dos pagamentos. A taxa de deteção de irregularidade (TDI) é calculada como a percentagem de montantes financeiros irregulares relacionados com irregularidades não fraudulentas no total dos pagamentos.

contexto. O beneficiário pode não seguir o plano de negócios, não utilizar o investimento para o fim a que se destina ou não o utilizar de todo. A despesa relacionada com a superfície e com os animais podem justificar uma maior atenção com vista à identificação de infrações intencionais.

4.3.2. Política de coesão⁴¹

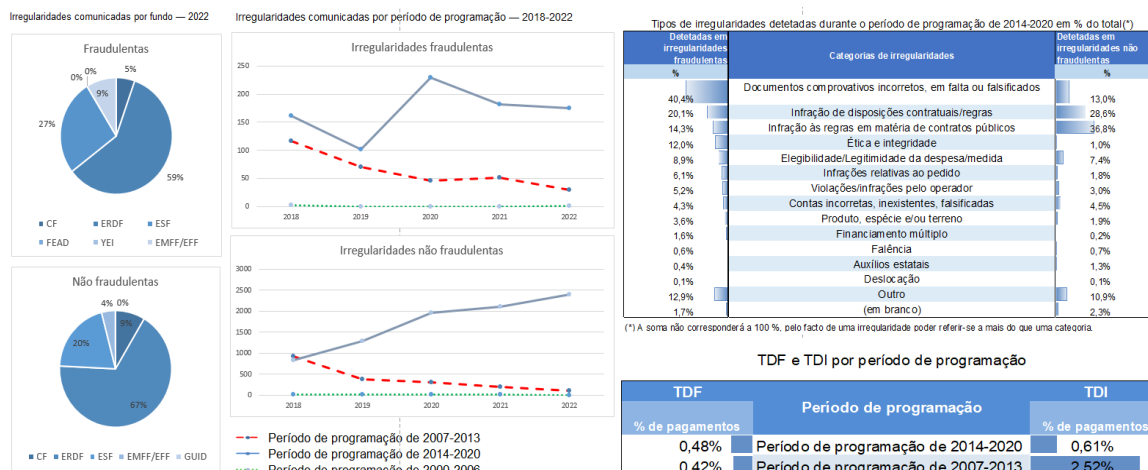
As irregularidades fraudulentas relacionadas com o período de programação de 2007-2013, comunicadas no SGI, atingiram um pico em 2015 e diminuíram gradualmente nos anos seguintes, tendo, em 2018, sido ultrapassadas pelas irregularidades fraudulentas relacionadas com o período de programação de 2014-2020. Esta dinâmica está em consonância com as tendências e os padrões conhecidos associados aos ciclos de execução plurianuais. Desde 2017, a comunicação de irregularidades não fraudulentas relacionadas com o período de programação de 2014-2020 tem vindo a aumentar, mas menos do que o previsto. O número e os montantes financeiros das irregularidades não fraudulentas comunicadas durante os primeiros nove anos do período de programação de 2007-2013 foram muito mais elevados do que os comunicados durante o período de programação de 2014-2020. Isto diz respeito a todos os fundos e à maior parte dos Estados-Membros⁴².

No que diz respeito à fraude, o tipo de violação mais frequente está relacionado com documentos comprovativos. Houve elevados montantes financeiros envolvidos em irregularidades fraudulentas em que se verificaram infrações às disposições/regras contratuais, que muitas vezes consistiram na execução incompleta ou na não execução da ação financiada. As infrações às regras em matéria de contratos públicos foram as irregularidades não fraudulentas comunicadas com maior frequência, mas raramente deram origem a uma suspeita de fraude, o que sugere a necessidade de melhorar a deteção, a investigação e a ação penal contra fraudes ou a capacidade administrativa das autoridades adjudicantes. A maioria das irregularidades fraudulentas em matéria de ética e integridade dizia respeito a conflitos de interesses. Ética e integridade constituem a categoria de infração em que a fraude é mais frequente. A corrupção raramente foi comunicada.

⁴¹ Para uma análise pormenorizada das irregularidades comunicadas pelos Estados-Membros em relação à política de coesão, ver a secção 4 do documento intitulado *Statistical evaluation of irregularities reported for own resources, natural resources, cohesion policy, pre-accession assistance and direct expenditure in 2022* (não traduzido para português) que acompanha o presente relatório.

⁴² Uma análise aprofundada desta tendência foi publicada no [relatório PIF de 2021](#), síntese 17, página 43.

Figura 7: irregularidades comunicadas por período de programação, fundo e tipologia. TDI e TDF por período de programação⁴³



Síntese 4 — Domínios em risco na política de coesão

No que respeita à fraude, os riscos parecem ser mais elevados nos seguintes domínios: i) transportes e proteção do ambiente, devido aos elevados montantes financeiros envolvidos em irregularidades, ii) investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação (IDT+I) e emprego, devido à frequência de irregularidades fraudulentas. Em termos de fraude relacionada com a transição ecológica, a análise sugere riscos mais elevados para os investimentos em: i) eficiência energética, ii) abastecimento de água potável, iii) gestão de resíduos. Relativamente a fraude relacionada com transportes e redes, a análise sugere riscos mais elevados para os investimentos em: i) estradas que não fazem parte da RTE (rede transeuropeia de transportes), devido ao número de irregularidades, provavelmente relacionadas com o maior número de projetos com alcance regional ou local, ii) caminhos de ferro e estradas da RTE, devido aos elevados montantes financeiros envolvidos. Quanto à fraude relacionada com a inclusão social, a análise sugere riscos mais elevados para os investimentos na inclusão ativa e nas infraestruturas de cuidados de saúde.

4.3.3. Outros domínios orçamentais⁴⁴

O **Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)** é o meio através do qual a UE tem vindo a apoiar, desde 2007, as reformas levadas a cabo na região do alargamento mediante a prestação de assistência financeira e técnica. As irregularidades comunicadas durante o período de 2018-2022 relativas à pré-adesão diziam principalmente respeito a fundos distribuídos ao abrigo do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão I (IPA I) do período de 2007-2013 e do IPA II do período de 2014-2020. Em 2022, o número de irregularidades comunicadas e os montantes conexos atingiram um pico. No entanto, as irregularidades fraudulentas comunicadas atingiram o seu nível mais baixo dos últimos cinco anos. As irregularidades comunicadas, tanto fraudulentas como não fraudulentas, dizem principalmente respeito à componente de desenvolvimento rural e à cooperação transfronteiriça.

⁴³ Para a definição de TDI e TDF, ver a nota de rodapé 40.

⁴⁴ Para uma análise pormenorizada das irregularidades comunicadas pelos Estados-Membros em relação à pré-adesão e à gestão direta, ver as secções 5 e 6 do documento intitulado *Statistical evaluation of irregularities reported for own resources, natural resources, cohesion policy, pre-accession assistance and direct expenditure in 2022* (não traduzido para português) que acompanha o presente relatório.

As irregularidades, tanto fraudulentas como não fraudulentas, relacionadas com a despesa em regime de **gestão direta** mantiveram-se relativamente estáveis durante o período de 2018-2022. Mais de 80 % das irregularidades identificadas como potencialmente fraudulentas foram detetadas na sequência de inquéritos do OLAF.

4.4. Criminalidade organizada, corrupção e conflitos de interesses

As informações relativas às atividades de **criminalidade organizada** contra os interesses financeiros da UE estão disponíveis no relatório anual da Procuradoria Europeia, que indica que, nos seus inquéritos em curso até ao final de 2022, foram investigadas 122 infrações relativas a organizações criminosas centradas na PIF.

No que respeita aos processos de **corrupção**, a Procuradoria Europeia comunicou 87 infrações objeto de inquérito no final de 2022. No período de 2018-2022, foram comunicados 30 casos através do SGI por dez países, cinco relacionados com a agricultura, 22 com a coesão e três com a pré-adesão. Os seus prejuízos estimam-se em cerca de 50 milhões de EUR.

Durante o mesmo período, foram comunicados através do SGI 375 casos relacionados com **conflitos de interesses** (86 % referiam-se à coesão, 9 % à agricultura e 5 % à pré-adesão), envolvendo quase 117 milhões de EUR. A análise dessas irregularidades revela que os conflitos de interesses comunicados apontam principalmente para relações entre os beneficiários dos fundos e os seus contratantes e subcontratantes, com base em infrações específicas às regras nacionais. Apenas 7 % dos casos se referem a conflitos de interesses durante a fase de adjudicação/avaliação dos projetos, envolvendo assim membros de comissões de avaliação. Embora cerca de dois terços destes casos tenham sido detetados através de controlos e verificações normalizados, o terço restante foi detetado através de fontes externas aos sistemas de gestão e de controlo, tais como «dicas de informadores», «inquéritos do OLAF ou informações do OLAF», «inquéritos pela polícia nacional» e «artigos na imprensa».

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A Estratégia Antifraude da Comissão coloca a tónica na recolha e análise de dados e no desenvolvimento de conhecimentos, a fim de direcionar melhor os esforços antifraude. Uma maior digitalização é essencial para aumentar a acessibilidade e a utilização dos dados e, assim, assegurar uma prevenção e deteção de fraudes mais eficazes e eficientes. A estratégia salienta igualmente a importância da governação antifraude e da existência de processos e estruturas corretos para assegurar a cooperação e a coordenação entre todos os intervenientes pertinentes. A experiência adquirida pela Comissão e pelos Estados-Membros nos últimos anos confirma a necessidade de prosseguir nesta direção e de combater a fraude de forma holística e coordenada.

5.1. Compreender a fraude a fim de a combater de forma mais eficiente

Uma análise exaustiva e cuidadosa dos dados pode melhorar todas as fases do ciclo antifraude. Em especial, pode impulsionar a prevenção e a deteção através de recomendações estratégicas e operacionais para contribuir para que os intervenientes na luta antifraude visem de forma mais eficaz os autores de fraudes. A solidez dessa análise depende da disponibilidade e da qualidade dos dados pertinentes.

O quadro jurídico da UE proporciona um quadro adequado para o intercâmbio de informações pertinentes tanto em matéria de receita como de despesa.

Do lado da despesa, a comunicação de fraudes e irregularidades através do SGI é o meio através do qual esses dados são recolhidos e a Comissão está empenhada em continuar a melhorar o sistema e a apoiar os Estados-Membros na revisão e atualização das orientações sobre a comunicação de irregularidades.

Do lado da receita, os riscos relacionados com certos tipos de mercadorias continuam a ser elevados. Os Estados-Membros comunicam fraudes e irregularidades que envolvem recursos próprios tradicionais através da aplicação OWNRES. Uma abordagem oportuna e pró-ativa na identificação e na resposta aos riscos, bem como às novas tendências de fraude, revelou ser indispensável para uma proteção eficaz dos interesses financeiros da UE.

Em muitos Estados-Membros, a percentagem de irregularidades ainda classificadas como suspeitas de fraude muitos anos após a comunicação inicial é extremamente elevada, mesmo em relação aos casos indicados como encerrados. Tal pode sugerir que as autoridades judiciais não dão seguimento adequado a essas suspeitas, por exemplo devido a recursos insuficientes, ou que não existem canais de comunicação adequados entre as autoridades judiciais e as autoridades responsáveis pela comunicação. Este cenário pode dever-se a suspeitas persistentes de organismos pagadores e autoridades de gestão, ao mesmo tempo que os processos penais não foram instaurados, a sua instauração foi impedida pela prescrição ou os mesmos não tenham resultado em indícios suficientes de fraude.

Recomendação 1: Melhorar a deteção, a comunicação e o seguimento de suspeitas de fraude

É ainda possível uma melhoria da deteção e da denúncia de suspeitas de fraude, bem como do seu seguimento. Ainda se observam diferenças significativas entre os Estados-Membros. Nos Estados-Membros com baixa incidência de fraude, as autoridades competentes devem investir na análise do risco de fraude, a fim de avaliar em que medida a baixa deteção resulta de baixos níveis de fraude real que afeta as suas operações ou de deficiências sistémicas nos sistemas de deteção ou comunicação.

Se forem identificadas deficiências na deteção, os Estados-Membros devem concentrar-se na deteção de sinais de fraude e, nos casos em que sejam detetadas irregularidades, em abordar cuidadosamente a questão da intencionalidade.

Se os problemas identificados apontarem para práticas de comunicação (por exemplo, atrasos na classificação como suspeita de fraude), os Estados-Membros devem rever essas práticas, tendo igualmente em conta a necessidade de um melhor fluxo de informações para as autoridades judiciais e proveniente destas.

5.2. Inovação na luta contra a fraude: o caso da digitalização

Apesar de ter sido objeto de várias recomendações no passado, a ênfase na digitalização da luta contra a fraude é mais pertinente do que nunca. As oportunidades oferecidas pelas novas tecnologias devem ser plenamente exploradas, a fim de combater os autores de fraudes que parecem estar mais organizados e ter mais conhecimentos tecnológicos de sempre.

Recomendação 2: Digitalização da luta contra a fraude no topo da agenda dos Estados-Membros

A digitalização da luta contra a fraude deve estar no cerne das estratégias antifraude. Representa simultaneamente um recurso e uma ameaça, uma vez que os autores de fraudes utilizam e exploram cada vez mais as novas tecnologias para cometer os seus crimes. É importante que os Estados-Membros assegurem que a digitalização da luta contra a fraude seja parte das respetivas ENAF. Essa abordagem deve definir estratégias para: i) identificar as ameaças atuais e futuras decorrentes das novas tecnologias, ii) desenvolver a arquitetura informática necessária (inventariar as ferramentas existentes, desenvolver novas ferramentas e assegurar uma interoperabilidade adequada entre elas) e iii) identificar e colmatar as lacunas existentes, também em termos das competências necessárias.

5.3. Reforçar a governação antifraude

A Comissão tem insistido constantemente na adoção generalizada de estratégias nacionais antifraude para proteger os interesses financeiros da UE. Essas estratégias podem assegurar que os vários intervenientes nacionais envolvidos adotem uma abordagem comum e podem facilitar a cooperação a nível da UE. Devido ao importante papel desempenhado pelo OLAF e pela Procuradoria Europeia, em particular na luta contra a fraude transfronteiras, o panorama antifraude cada vez mais complexo e a sofisticação dos autores de fraudes revelam-se mais importantes do que nunca.

Recomendação 3: Reforçar a governação antifraude nos Estados-Membros

Têm vindo a desenvolver-se redes nacionais antifraude em vários Estados-Membros, com os AFCOS nacionais a desempenhar um papel fundamental. A Comissão apoia e incentiva este processo, que deve ser alargado a todos os intervenientes em causa, envolvendo as autoridades policiais e judiciais competentes a nível nacional e europeu. Os Estados-Membros devem igualmente assegurar que as estruturas nacionais que coordenam este processo disponham de pessoal adequado.

As redes antifraude proporcionam a estrutura ideal para o desenvolvimento e a atualização da ENAF.

A Comissão reitera a sua recomendação para que os Estados-Membros que não ainda adotaram uma ENAF o façam.